





## PROJETO DE LEI

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 3478 DE 30 DE JANEIRO DE 2015, REVOGA ALÍNEA H, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Os anexos I e II da Lei nº 3478 de 30 de janeiro de 2015 passarão ter a seguinte redação:

### ANEXO I

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	QUANT.	SIGLA	VENCIMENTO R\$	AREA DE ATUAÇÃO
DIRETOR LEG. DE ADMINISTRAÇÃO	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETOR LEGISLATIVO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA E DE RECURSOS HUMANOS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE	01	CCL-2	3.500,00	GABINETE DO PRESIDENTE
CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR	13	CCL-2	3.500,00	GABINETE DE VEREADOR
COORDENADOR DE AÇÕES PARLAMENTARES	26	CCL-3	3.100,00	GABINETE DE VEREADOR
AGENTE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	52	CCL-4	2.800,00	GABINETE DE VEREADOR
AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	52	CCL-5	2.300,00	GABINETE DE VEREADOR
CHEFE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo N° 004153/2016**

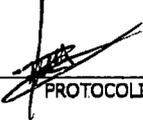
**ABERTURA:** 21/11/2016 - 16:09:50

**REQUERENTE:** MESA DIRETORA

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DA NOVA REDACAO AOS ANEXOS I E II DA LEI N° 3478 DE 30 DE JANEIRO DE 2015, REVOGA ALÍNEA H, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



COORD. DE ALMOXARIFADO DE PATRIMONIO	E	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO
OPERADOR DE AUDIO E VIDEO		01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO
CHEFE DE PROTOCOLO	DE	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA LEG. DE ADMINISTRAÇÃO
ASSISTENTE DE GABINETE	DE	26	CCL-7	1.400,00	GABINETE DE VEREADOR
AUXILIAR LEGISLATIVO SECRETARIA	DE	39	CCL-9	850,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º** Em decorrência da regulamentação prevista no caput da presente Lei, na Estrutura dos Gabinetes dos Vereadores ficam determinados 16 (dezesseis) cargos, como dispõe o ANEXO II:

## ANEXO II ESTRUTURA DOS GABINETES

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
01	CHEFE DE GABINETE	CCL-2	3.500,00	30
02	COORDENADOR DE AÇÕES PARLAMENTARES	CCL-3	3.100,00	30
04	AGENTE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	CCL-4	2.800,00	30
04	AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	CCL-6	2.300,00	30
02	ASSISTENTE DE GABINETE	CCL-7	1.400,00	30
03	AUXILIAR LEG. DE SECRETARIA	CCL-9	880,00	30

**Art. 3º** - Fica revogado a alínea "H" do artigo 5º da Lei nº 3478 de 30 de janeiro de 2015.

**Art. 4º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 5º** - O Impacto Financeiro da presente Lei, está fixado no ANEXO III.



## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA AUMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO, POSSE DE CARGOS EFETIVOS E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS EXISTENTES

### MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

#### QUANTITATIVO DE NOVOS EFETIVOS

Quant	Cargo	Salário	Prov. 13º	Prov. Férias	Previdência	Total/Mês
02	ZELADORIA	945,60	78,80	39,40	208,03	2.543,66
02	ALMOXARIFE	970,75	80,90	40,45	213,57	2.611,32
02	ASSIST. DE REC. HUMANOS	1.365,31	113,78	56,89	300,37	3.672,68
2	ASSIST. FINAN CEIRO	1.365,31	113,78	56,89	300,37	3.672,68
02	PROTOCOLISTA	970,65	80,90	40,45	80,90	2.611,32
03	TELEFONISTA	970,75	80,90	40,45	213,57	3.916,98
02	AENTE DE IMPRENSA E COM. SOCIAL	2.953,54	246,13	123,06	649,78	7.945,02
	TOTAL/MÊS					26.973,66
	TOTAL 12 MESES					323.683,92

#### AUMENTO EM QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO

Quant	Cargo	Salário	Prov. 13º	Prov. Férias	Previdência	Total/Mês
05	AGENTE REP. PARLAM.	2.800,00	233,33	116,67	616,00	18.830,00
13	ASSISTENTE DE GABINETE	1.400,00	116,67	58,33	308,00	24.479,00
	TOTAL/MÊS					43.309,00
	TOTAL 12 MESES					519.708,00



## EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Quant	Cargo	Salário	Prov.13º	Prov.Férias	Previdência	Total/Mês
09	AUX.DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	2.300,00			506,00	25.254,00
02	ASSESSOR FINANCEIRO	1.200,00			264,00	2.928,00
21	AUX.LEG.DE SECRETARIA	945,80			208,08	24.231,48
	TOTAL/MÊS					52.413,48
	TOTAL 12 MESES					628.961,76

## IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2017 A 2019 COM NOVOS EFETIVOS, EXTINÇÃO E AUMENTO DE QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO.

ANO	DESP.ANUAL	PREVISÃO ANUAL	REVISÃO	MÉDIA MENSAL
2017	214.430,16			18.869,18
2018	224.079,51		4,50%	18.673,29
2019	234.163,08		4,50%	19.513,59

## AUMENTO RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE AS DOTAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2017

Elemento de Despesa	de	Orçamento para 2017	Impacto em Reais/ano	Impacto Orçamentário/ano
Orçamento Pessoal e Encargos	Anual-	12.320.00,00	214.430,16	1,74%
Orçamento Total	Anual	16.200.00,00	214.430,16	1,32%



## IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE (2018-2019) COM VALORES CORRIGIDOS NA ORDEM DE 4,50% ANUALMENTE NAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Elemento de Despesa	Orçamento para 2018/2019	Impacto em Reais/ano	Impacto Orçamentário/ano
2018*	17.000.000,00	224.079,51	1,32%
2019*	17.765.000,00	234.163,08	1,32%

### NOTA:

1- A coluna Orçamento representa o valor total de duodécimo a ser recebido pela Câmara nos exercícios 2018/2019.

2-(\*) Representa o impacto no orçamento previsto no PPA para os exercícios de 2017/2019, ressalvado possíveis ajustes no PPA, LDO E LOA

3- Os índices de correção dos salários anualmente é de 4,50% para cada exercício.

Com nomeação de servidores efetivos, aumento de quantitativo e extinção de cargos em comissão, o valor de acréscimo mensal previsto na folha de pagamento do exercício de 2017 é de R\$ 214.430,16 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos).

O índice de crescimento da despesa de pessoal, não afeta os limites da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o Legislativo está com índice muito abaixo do previsto.

Também não será afetado o índice estabelecido no §1º do Art.29-A da Constituição que estabelece que a Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, excluído gastos com inativos.

Linhares-ES, 28 de novembro de 2016.

**Milton Simon Baptista**  
Presidente

**Estéfano Luiz Silote**  
1º Secretário

**Edmar Vitorazzi**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE LINHARES – ES.

A Mesa Diretora através de seu Presidente e demais membros da Mesa vem, em respeito ao que dispõe o artigo 219 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade, para requerer ao respeitável PLENÁRIO que seja votado o REGIME DE URGENCIA do Projeto de lei nº 004153/2016 que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXO I E II DA LEI Nº 3478 DE 30 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**MILTON SIMON BAPTISTA**  
Presidente

  
**ESTÉFANO SILOTE**  
1º Secretário

**EDMAR VITORAZZI**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE LINHARES – ES.

A Mesa Diretora através de seu Presidente e demais membros da Mesa vem, em respeito ao que dispõe o artigo 219 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade, para requerer ao respeitável PLENÁRIO que seja votado o REGIME DE URGENCIA do Projeto de lei nº 004153/2016 que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXO I E II DA LEI Nº 3478 DE 30 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**MILTON SIMON BAPTISTA**  
Presidente

  
**ESTÉFANO SILOTE**  
1º Secretário

**EDMAR VITORAZZI**  
2º Secretário



## **PARECER DA PROCURADORIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 004153/2016**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 3478 DE 30 DE JANEIRO DE 2015, REVOGA A ALÍNEA H, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Lei 3.478/2015 trata acerca dos cargos de provimento em comissão da Mesa Diretora e Gabinetes da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Inicialmente, importante registrar que a competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal. Vejamos: (*verbis*)

**Art. 15 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:**

**XIX - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação da respectiva remuneração;**

O projeto de lei em análise dá nova redação aos anexos I, II da lei acima mencionada, a fim de reorganizar o quadro de provimento em comissão da Mesa Diretora e Gabinetes, bem como tratar do quantitativo de novos cargos efetivos da Câmara Municipal de Linhares.



Ressalta-se que tal matéria, portanto, situa-se na competência do Legislativo por tratar de assuntos relativos à sua organização interna.

Quanto aos reflexos financeiros, analisando o Projeto de Lei, nota-se que houve a extinção de diversos cargos em comissão, e de outro lado criou-se alguns cargos novos, buscando-se a compensação financeira, para não haver impacto no orçamento.

O aumento no orçamento verificado com a presente alteração, cinge-se, quase que em sua totalidade, à nomeação dos novos servidores nomeados em decorrência da aprovação em concurso público.

No ponto, vale registrar que o concurso em questão tramitou corretamente e foi homologado no prazo legal. Daí a possibilidade de nomeação dos novos servidores sem qualquer irregularidade quando da análise da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A nota final trazida com o Projeto de Lei demonstra a consonância com os artigos 16 e 17 da LRF (o aumento no orçamento da Câmara Municipal não atinge o limite de gasto com pessoal, estando adequado à lei orçamentária anual e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias).

Lembre-se que o objetivo da LRF é coibir atos do administrador atual que possa vir a prejudicar a gestão futura (ferindo a indisponibilidade do interesse público, impessoalidade etc.). Não quis o legislador engessar a administração no último ano de mandato de modo que este se reduzisse a tão somente os primeiros 06 meses do período legislativo.

Agindo com cautela e com observância às exigências legais (em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal), como se mostra no caso em exame, nada impede a aprovação de projeto de lei visando o melhoramento da coisa pública.

Vale acrescentar, por fim, que o artigo 180, I, combinado com o art. 182, V, do Regimento Interno da Casa estabelece que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191, combinado com o art. 196, X, também do Regimento Interno desta Casa de Leis.



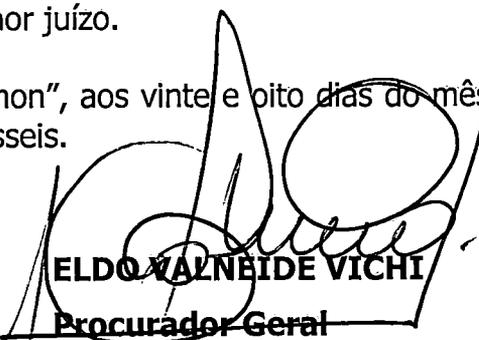
# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
**Procurador Geral**

**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**  
**Procurador Jurídico**

**ULISSES COSTA DA SILVA**  
**Procurador Jurídico**



## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 004153/2016**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E II DA  
LEI Nº 3478 DE 30 DE JANEIRO DE 2015,  
REVOGA A ALÍNEA H, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

A Lei 3.478/2015 trata acerca dos cargos de provimento em comissão da Mesa Diretora e Gabinetes da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Inicialmente, importante registrar que a competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal. Vejamos: (*verbis*)

**Art. 15 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:**

**XIX - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação da respectiva remuneração;**

O projeto de lei em análise dá nova redação aos anexos I, II da lei acima mencionada, a fim de reorganizar o quadro de provimento em comissão da Mesa Diretora e Gabinetes, bem como tratar do quantitativo de novos cargos efetivos da Câmara Municipal de Linhares.



Ressalta-se que tal matéria, portanto, situa-se na competência do Legislativo por tratar de assuntos relativos à sua organização interna.

Superada a questão da CONSTITUCIONALIDADE do pretenso projeto, tendo em vista Parecer da Procuradoria e Constituição e Justiça neste sentido, passamos agora a análise de viabilidade financeira/orçamentária.

Quanto aos reflexos financeiros, analisando o Projeto de Lei, nota-se que houve a extinção de diversos cargos em comissão, e de outro lado criou-se alguns cargos novos, buscando-se a compensação financeira, para não haver impacto no orçamento.

O aumento no orçamento verificado com a presente alteração, cinge-se, quase que em sua totalidade, à nomeação dos novos servidores nomeados em decorrência da aprovação em concurso público.

Outrossim, como base nas argumentações acima e a boa saúde financeira desta Casa de Leis, se nota que existe possibilidade de tal modificação, não cabendo discutir quanto a organização administrativa, e sim quanto a possibilidade/capacidade financeira.

Assim, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, seguindo o entendimento do Parecer da Procuradoria e Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**JOSÉ NILSON CORREIA**  
Presidente

**MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Relator



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **PROJETO DE LEI Nº 004153/2016**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 3478 DE 30 DE JANEIRO DE 2015, REVOGA A ALÍNEA H, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Lei 3.478/2015 trata acerca dos cargos de provimento em comissão da Mesa Diretora e Gabinetes da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Inicialmente, importante registrar que a competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal. Vejamos: (*verbis*)

**Art. 15 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:**

**XIX - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação da respectiva remuneração;**

O projeto de lei em análise dá nova redação aos anexos I, II da lei acima mencionada, a fim de reorganizar o quadro de provimento em comissão da Mesa Diretora e Gabinetes, bem como tratar do quantitativo de novos cargos efetivos da Câmara Municipal de Linhares.



Ressalta-se que tal matéria, portanto, situa-se na competência do Legislativo por tratar de assuntos relativos à sua organização interna.

Quanto aos reflexos financeiros, analisando o Projeto de Lei, nota-se que houve a extinção de diversos cargos em comissão, e de outro lado criou-se alguns cargos novos, buscando-se a compensação financeira, para não haver impacto no orçamento.

O aumento no orçamento verificado com a presente alteração, cinge-se, quase que em sua totalidade, à nomeação dos novos servidores nomeados em decorrência da aprovação em concurso público.

No ponto, vale registrar que o concurso em questão tramitou corretamente e foi homologado no prazo legal. Daí a possibilidade de nomeação dos novos servidores sem qualquer irregularidade quando da análise da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A nota final trazida com o Projeto de Lei demonstra a consonância com os artigos 16 e 17 da LRF (o aumento no orçamento da Câmara Municipal não atinge o limite de gasto com pessoal, estando adequado à lei orçamentária anual e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias).

Lembre-se que o objetivo da LRF é coibir atos do administrador atual que possa vir a prejudicar a gestão futura (ferindo a indisponibilidade do interesse público, impessoalidade etc.). Não quis o legislador engessar a administração no último ano de mandato de modo que este se reduzisse a tão somente os primeiros 06 meses do período legislativo.

Agindo com cautela e com observância às exigências legais (em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal), como se mostra no caso em exame, nada impede a aprovação de projeto de lei visando o melhoramento da coisa pública.

Vale acrescentar, por fim, que o artigo 180, I, combinado com o art. 182, V, do Regimento Interno da Casa estabelece que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191, combinado com o art. 196, X, também do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
Presidente

**ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**  
Relator

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Membro



**CÓPIA**

## PROJETO DE LEI

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 3478 DE 30 DE JANEIRO DE 2015, REVOGA ALÍNEA H, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Os anexos I e II da Lei nº 3478 de 30 de janeiro de 2015 passam ter a seguinte redação:

### ANEXO I

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	QUANT.	SIGLA	VENCIMENTO R\$	AREA DE ATUAÇÃO
DIRETOR LEG. DE ADMINISTRAÇÃO	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETOR LEGISLATIVO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA E DE RECURSOS HUMANOS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE	01	CCL-2	3.500,00	GABINETE DO PRESIDENTE
CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR	13	CCL-2	3.500,00	GABINETE DE VEREADOR
COORDENADOR DE AÇÕES PARLAMENTARES	26	CCL-3	3.100,00	GABINETE DE VEREADOR
AGENTE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	52	CCL-4	2.800,00	GABINETE DE VEREADOR
AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	52	CCL-5	2.300,00	GABINETE DE VEREADOR
CHEFE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COORD. ALMOXARIFADO PATRIMONIO	DE E	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO
OPERADOR DE AUDIO E VIDEO		01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO
CHEFE PROTOCOLO	DE	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA LEG. DE ADMINISTRAÇÃO
ASSISTENTE GABINETE	DE	26	CCL-7	1.400,00	GABINETE DE VEREADOR
AUXILIAR LEGISLATIVO SECRETARIA	DE	39	CCL-9	850,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º** Em decorrência da regulamentação prevista no caput da presente Lei, na Estrutura dos Gabinetes dos Vereadores ficam determinados 16 (dezesseis) cargos, como dispõe o ANEXO II:

## **ANEXO II ESTRUTURA DOS GABINETES**

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
01	CHEFE DE GABINETE	CCL-2	3.500,00	30
02	COORDENADOR DE AÇÕES PARLAMENTARES	CCL-3	3.100,00	30
04	AGENTE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	CCL-4	2.800,00	30
04	AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	CCL-6	2.300,00	30
02	ASSISTENTE DE GABINETE	CCL-7	1.400,00	30
03	AUXILIAR LEG. SECRETARIA	CCL-9	880,00	30

**Art. 3º** - Fica revogado a alínea "H" do artigo 5º da Lei nº 3478 de 30 de janeiro de 2015.

**Art. 4º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 5º** - O Impacto Financeiro da presente Lei, está fixado no ANEXO III.



## ANEXO III

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS EM COMISSÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EXISTENTES

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA AUMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO, POSSÊ DE CARGOS EFETIVOS E EXTINÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS EXISTENTES

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

#### QUANTITATIVO DE NOVOS EFETIVOS

Quant	Cargo	Salário	Prov.13º	Prov.Férias	Previdência	Total/Mês
02	ZELADORIA	945,60	78,80	39,40	208,03	2.543,66
02	ALMOXARIFE	970,75	80,90	40,45	213,57	2.611,32
02	ASSIST.DE REC.HUMANOS	1.365,31	113,78	56,89	300,37	3.672,68
2	ASSIST.FINAN CEIRO	1.365,31	113,78	56,89	300,37	3.672,68
02	PROTOCOLISTA	970,65	80,90	40,45	80,90	2.611,32
03	TELEFONISTA	970,75	80,90	40,45	213,57	3.916,98
02	AENTE DE IMPRESA E COM.SOCIAL	2.953,54	246,13	123,06	649,78	7.945,02
	TOTAL/MÊS					26.973,66
	TOTAL 12 MESES					323.683,92

#### AUMENTO EM QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO

Quant	Cargo	Salário	Prov.13º	Prov.Férias	Previdência	Total/Mês
05	AGENTE REP.PARLAM.	2.800,00	233,33	116,67	616,00	18.830,00
13	ASSISTENTE DE GABINETE	1.400,00	116,67	58,33	308,00	24.479,00
	TOTAL/MÊS					43.309,00
	TOTAL 12 MESES					519.708,00

Página 02



## EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Quant	Cargo	Salário	Prov.13º	Prov.Férias	Previdência	Total/Mês
05	AUX.DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	2.300,00			506,00	14.030,00
02	ASSESSOR FINANCEIRO	1.200,00			264,00	2.928,00
21	AUX.LEG.DE SECRETARIA	945,80			208,08	24.231,48
	TOTAL/MÊS					41.189,48
	TOTAL 12 MESES					494.273,76

## IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2017 A 2019 COM NOVOS EFETIVOS, EXTINÇÃO E AUMENTO DE QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO.

ANO	DESP.ANUAL	PREVISÃO ANUAL	REVISÃO	MÉDIA MENSAL
2017	349.118,16			29.093,189
2018	364.828,47		4,50%	30.402,37
2019	381.245,75		4,50%	31.770,47

## AUMENTO RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE AS DOTAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2017

Elemento de Despesa	Orçamento para 2017	Impacto em Reais/ano	Impacto Orçamentário/ano
Orçamento Anual-Pessoal e Encargos	12.320.00,00	349.118,16	2,83%
Orçamento Anual Total	16.200.00,00	349.118,16	2,15%

IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE (2018-2019) COM VALORES CORRIGIDOS NA ORDEM DE 4,50% ANUALMENTE NAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Elemento de Despesa	Orçamento para 2018/2019	Impacto em Reais/ano	Impacto Orçamentário/ano
2018*	17.000.000,00	364.828,47	2,15%
2019*	17.765.000,00	381.245,75	2,15%



**NOTA:**

1- A coluna Orçamento representa o valor total de duodécimo a ser recebido pela Câmara nos exercícios 2018/2019.

2-(\*) Representa o impacto no orçamento previsto no PPA para os exercícios de 2017/2019, ressalvado possíveis ajustes no PPA, LDO E LOA

3- Os índices de correção dos salários anualmente é de 4,50% para cada exercício.

Com o reenquadramento, nomeação de servidores efetivos, aumento de quantitativo e extinção de cargos em comissão, o valor de acréscimo mensal previsto na folha de pagamento do exercício de 2017 é de R\$ 349.118,16 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e dezoito reais e dezesseis centavos).

O índice de crescimento da despesa de pessoal, não afeta os limites da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o Legislativo está com índice muito abaixo do previsto.

Também não será afetado o índice estabelecido no §1º do Art.29-A da Constituição que estabelece que a Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, excluído gastos com inativos.

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.**

**MILTON SIMON BAPTISTA**  
Vereador

**ESTÉFANO SILOTE**  
1º Secretário

**EDMAR VITORAZZI**  
2º Secretário